



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Base Legal:** artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

**CNPJ:** 45.349.461/0001-02 (matriz) e CNPJ nº 45.349.461/0009-60 (filial)

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos nº 50, Willians, Garça/SP, CEP 17402-064

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração.

**OBJETO:** O Termo de Colaboração tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela Entidade, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU, conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** A partir de 01/12/2023, com término previsto para 31/12/2024.

Considerando o Memorando-IDoc nº 29.641/2023, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde, solicita autorização para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil”, objetivando a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela Entidade, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU, no Município de Garça.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, em sua justificativa, informou “a necessidade de manter de forma eficiente o funcionamento do serviço público de saúde prestado, ante a proteção da vida, princípio basilar, garantia fundamental e inviolável, cuja execução não podem demorar a ser colocada em prática, nem mesmo paralisada e/ou interrompida, conforme previsão do princípio administrativista da continuidade, sob pena de acarretar gravíssimos danos ao interesse público”;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, enfatizou, também que “o serviço de saúde na modalidade média complexidade, seus programas e projeto são de caráter continuado e requerem estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições previamente definidas, destinadas ao atendimento aos cidadãos com dignidade, tendo como o objetivo ofertar serviços de saúde de qualidade que garanta o bem estar do paciente, com vistas a aprofundar sua segurança e integridade física e moral, demandando demorado processo contínuo de aperfeiçoamento e toda mudança de operacionalização acarretaria em eventual prejuízo à população por necessitar de reorganizar toda a rede estrutura do serviço de saúde, que, frisa-se, já estar devidamente instalada e em plena operação”.

Considerando que a Entidade “possui capacidade técnica e de gestão para a execução do objeto do Plano de Trabalho anexo, bem como a experiência necessária para execução do objeto, adquirida por meio de atuação há anos em diversos municípios paulistas, especialmente nesta cidade de Garça/SP, onde é a matriz da instituição, possuindo, ainda, condições estruturais ímpares para melhor atender a população garçense”;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde deliberou favoravelmente à celebração da parceria, conforme Ata, datada de 29/11/2023;

Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim dispõe:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI.- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Considerando que todos os requisitos legais autorizadores à dispensa de Chamamento Público foram cumpridos, visto que as atividades objeto da parceria que se pretende firmar são vinculadas a serviços de saúde, bem como o prévio credenciamento da “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB”, junto ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme atesta edição nº 2223 do Diário Oficial do Município de Garça;

Considerando que a Entidade apresentou a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a qual foi conferida pelo Departamento de Convênios;

Considerando o Parecer/PGM Nº 379/2023 da Procuradoria Geral, informando a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração com a Entidade, sem a necessidade de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças encaminhou o Parecer Técnico Financeiro;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, o qual estabelece que deverá ser justificada a dispensa de realização de chamamento público.

**JUSTIFICAMOS** a não realização de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Garça e “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB”, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, uma vez que as atividades a serem realizadas são voltadas a área da saúde.

Garça, 11 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO